



Boletim do Serviço de Difusão nº 96-2009
06.07.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [**Edição de Legislação**](#)
- [**Notícias do STJ**](#)
- [**Notícias do CNJ**](#)
- [**Jurisprudência:**](#)

[**Informativo do STJ nº 400**](#)

[**Julgado indicado**](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[**Lei Federal nº 11.965, de 03 de julho de 2009**](#) - Dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

[**Lei Federal nº 11.966, de 03 de julho de 2009**](#) - Altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[**Conta corrente de ex-executivo da Companhia Ingá continua bloqueada**](#)

A Segunda Turma manteve o bloqueio da conta corrente de um ex-diretor da Companhia Mercantil e Industrial Ingá, determinado pela Justiça do Rio de Janeiro em função de crime ambiental decorrente do despejo de materiais tóxicos na Baía de Sepetiba.

Após a desconsideração da personalidade jurídica da companhia, o consultor T.R.E teve sua conta bancária bloqueada por ter sido diretor da empresa na época do evento danoso. O pedido de desbloqueio já havia sido rejeitado pela justiça fluminense.

No STJ, o ex-diretor defendeu a impenhorabilidade dos valores constantes da conta bancária bloqueada por tratar-se de honorários pela prestação de serviços de consultoria. Sustentou que como profissional liberal, os honorários percebidos em decorrência do desempenho de sua função possuem natureza alimentar e não podem ser penhorados.

Em seu voto, o ministro relator, Castro Meira, ressaltou que ao analisar o mérito da questão, o tribunal de origem concluiu que as contas correntes do ex-diretor não possuem caráter exclusivamente alimentar, pois nestas eram depositadas recursos de natureza distinta da salarial. Segundo o acórdão recorrido, os documentos apresentados pelo recorrente não comprovam a natureza alimentar das verbas depositadas na conta bloqueada.

Para o relator, em momento algum a corte regional afirmou que os honorários percebidos por profissional liberal não possuem natureza alimentar ou que a verba alimentar pode ser penhorada. Apenas concluiu que os documentos que formam o acervo de provas do feito não são suficientes para comprovar a natureza alimentar das verbas existentes na conta bancária.

A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra a companhia e seus executivos, que supostamente permitiram que rejeitos tóxicos oriundos da atividade industrial da empresa, principalmente os metais pesados zinco e cádmio, atingissem o mangue local e a Baía de Sepetiba, causando graves danos ao meio ambiente. Instalada na Ilha da Madeira, no Município de Itaguaí, a companhia faliu em 1998.

Processo: [REsp.1063788](#)

[Leia mais...](#)

Em conflito de competência, juiz competente não pode reformar sentença para pior

A sentença proferida por juiz a quem não compete decidir, até ser declarada sua incompetência, é nula, mas não inexistente e depende de pronunciamento judicial para ser desconstituída. Se o for por meio de recurso exclusivo da defesa, o juiz competente não poderá proferir sentença mais gravosa do que a anulada sob pena de **reformatio in pejus** indireta. A decisão é da Quinta Turma, ao dar parcial provimento a recurso para decretar a prescrição da pretensão punitiva contra um defensor público da Paraíba.

Tudo teve início com uma representação criminal apresentada pelo defensor público contra a mãe de sua filha, na qual afirmara ter conhecimento de que a garota estaria sofrendo maus-tratos por parte da mãe. A pedido do Ministério Público, a denúncia foi arquivada e o defensor protestou, afirmando que não lhe foi dada a possibilidade de se manifestar.

Posteriormente, ele foi denunciado e processado perante o Tribunal de Justiça da Paraíba por denúncia caluniosa e corrupção de testemunhas. O tribunal julgou parcialmente procedente a denúncia, absolvendo-o da primeira acusação, mas condenando-o, pela segunda, à pena de um ano e seis meses de reclusão em regime aberto. Foi concedido, então, o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos.

A defesa interpôs, então, habeas corpus, tendo o STJ declarado a incompetência do Tribunal de Justiça da Paraíba para processar e julgar o processo, pois o recorrente, defensor público, não detém foro especial por prerrogativa de função. Os autos foram encaminhados para o juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Mamanguape (PB). O advogado interpôs habeas corpus, mas o TJPB denegou o pedido para trancar a ação penal.

No recurso para o STJ, a defesa insistiu no pedido de arquivamento da ação penal que tratava do crime de maus-tratos, cuja vítima seria a filha e a pretensa ré, a ex-esposa. Alegou, ainda, inépcia da denúncia, além da pretensão punitiva estatal em face da pena aplicada em concreto, na decisão anulada, que não poderia ser agravada sob pena de reformatio in pejus. Pediu, então, trancamento da ação penal.

A Quinta Turma deu parcial provimento ao recurso. “Não há como sustentar que a decisão proferida por um juiz ou tribunal incompetente, mesmo o sendo absolutamente, seja inexistente”, afirmou a ministra Laurita Vaz, relatora do caso. “Com efeito, a inexistência é penalidade máxima que se impõe àquele ato que sequer preencheu seus pressupostos constitutivos”, acrescentou.

A relatora destacou, ainda, que, para a apenação de um ano e seis meses como a do caso, o prazo prescricional é de quatro anos. “Vê-

se que entre a data dos fatos (fevereiro de 1999) e o recebimento da nova denúncia perante o juízo de primeiro grau (2 de agosto de 2004) transcorreu o lapso temporal prescricional”, explicou.

Processo:[RHC.20337](#)

[Leia mais...](#)

Viagens de férias com destino ao Judiciário

As viagens de férias de muitos turistas terminam no Judiciário em decorrência de problemas que surgem, principalmente, com empresas aéreas e agências de viagens. O STJ possui vasta jurisprudência sobre os principais temas que chegam ao tribunal a exemplo do atraso de vôo, extravio de bagagem, pacotes de viagem e problemas com a imigração.

[Leia mais...](#)

STJ nega habeas corpus a policial militar acusado de integrar milícia da Zona Oeste do Rio

O Superior Tribunal de Justiça negou pedido de liberdade provisória ao policial militar Leonardo Moraes de Andrade, acusado de integrar a milícia que atuaria em três áreas da zona oeste do Rio de Janeiro. A decisão foi tomada no julgamento de um habeas corpus impetrado pelo policial com o objetivo de obter a cassação do decreto da Justiça fluminense que ordenou sua prisão preventiva.

O policial responde à ação penal pela prática do crime de formação de quadrilha armada. Ele e outros dez acusados foram denunciados pelo Ministério Público estadual porque teriam se associado para cometer vários crimes. Sob o pretexto de oferecer segurança e proteção aos moradores, os milicianos os extorquiam, utilizando métodos violentos e ameaçando-os com armas. Segundo o MP, os acusados teriam agido sob as ordens do deputado estadual Jorge Babu. O parlamentar, que foi expulso de seu partido (PT) em janeiro de 2009 em razão desses fatos, nega as acusações.

A Quinta Turma, no entanto, discordou dos argumentos apresentados pelo réu, considerando que o decreto de prisão possui fundamentação suficiente para justificar a preventiva. Citando parecer do Ministério Público Federal, o relator da ação no STJ, ministro Napoleão Maia, reconheceu que as informações dos autos do processo são suficientes para demonstrar concretamente que, caso fosse solto, o PM não somente continuaria a praticar crimes, como também atrapalharia a instrução processual por meio da intimidação de testemunhas.

A alegação de excesso de prazo também foi afastada pelo colegiado do STJ. Para os ministros, a demora na conclusão da instrução probatória no caso é justificável, entre outros aspectos, em razão da complexidade da ação penal e da elevada quantidade de réus: 11 pessoas. A Quinta Turma também entendeu que o habeas corpus é mera reiteração de outra ação de mesma natureza ajuizada pelo acusado no ano passado no STJ e julgada no último 18 de dezembro (HC 117.318/RJ).

Processo:[HC.125089](#)
[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

(retornar ao sumário)

Notícias do CNJ

Portal do CNJ conterà link para concursos da magistratura

A partir desta segunda-feira (06/07), as páginas eletrônicas dos concursos da magistratura em andamento no país estarão disponíveis no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A medida visa o cumprimento da Resolução 75, em que o CNJ uniformizou as regras para realização dos concursos e determinou aos tribunais brasileiros a ampla divulgação dos editais. Para localizar o link no portal do CNJ (www.cnj.jus.br), o usuário deve clicar em “Poder Judiciário” e em “Concursos”.

De acordo com o artigo 12 da Resolução, a Comissão do Concurso deve disponibilizar a divulgação integral do edital no endereço eletrônico do tribunal e do CNJ. Os tribunais que estiverem promovendo concursos deverão enviar o link da página do concurso para o endereço: resolucao75@cnj.jus.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. . Em caso de dúvidas, a Comissão de Concurso pode entrar em contato com a Ouvidoria do Conselho pelo telefone (61) 3217-4862.

Os candidatos interessados em ingressar na magistratura iniciam na carreira como juiz substituto. A Resolução 75, do dia 12 de maio, introduziu diversas mudanças na realização dos concursos. Entre elas, a realização de exame psicotécnico como fase da seleção, que é composta também por prova seletiva, duas provas escritas (uma discursiva e outra prática de sentença), prova oral e avaliação de títulos. Confira [aqui](#) a íntegra da Resolução 75.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Informativo do STJ nº 400, período 22 a 26 de junho de 2009](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Julgados indicados

Acórdãos

Encaminhamos ementa de acórdão selecionado, julgado na sessão do dia 01.07.2009 e publicado em 06.07.2009 (segunda-feira), no DJERJ.

[2009.001.24739](#)- Relator: **Des. Jessé Torres**, à unanimidade:

APELAÇÃO. Ação ordinária. Policial militar. Lesão a direitos decorrentes de regime jurídico que somente se configuram a partir do efetivo exercício da função. Demanda, aforada em 2000, em que o autor já tinha ciência de todas as supostas lesões provocadas pelo ato administrativo que impugnava, porém não incluiu as respectivas emendas entre os pedidos que formulou, vindo a fazê-lo nesta ação, sete anos depois. Prescrição. Não se trata de pleitear prestações de trato sucessivo (verbete 85, da Súmula do STJ), mas de reparar lesão ao próprio fundo do direito, consistente em haver sido o candidato impedido de ingressar no curso de formação de soldados da Corporação, deixando, portanto, de contar o tempo de serviço indispensável a promoções futuras, pelo critério de antiguidade. Objeção meritória bem acolhida. Recurso a que se nega provimento.

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"